

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 005 /2018

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Geografia – HABILITAÇÃO BACHARELADO e o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Geografia – Licenciatura.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 3770/2018;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião ordinária do dia 20/03/2018, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Geografia – HABILITAÇÃO BACHARELADO e o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Geografia – Licenciatura, constante das folhas 01 a 16 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de março de 2018.



Prof. Dr. Adriano Luiz da Costa Farinasso
Pró-Reitor de Graduação em exercício

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GEOGRAFIA – HABILITAÇÃO: BACHARELADO

TÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS


CAPÍTULO I

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Geografia – Habilitação: Bacharelado deverá ser cumprido obedecendo às normas estabelecidas neste Regulamento de Estágio, em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 2º Os Estágios Curriculares Obrigatórios deverão ser feitos de acordo com as áreas de atuação do profissional em Geografia.
- Art. 3º O Estágio Curricular visa propiciar ao graduando em Geografia condições para vivenciar situações reais da prática profissional numa experiência formativa de trabalho.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

- Art. 4º A Habilitação Bacharelado em Geografia deverá propiciar ao estudante:
- I- desenvolver leitura crítica da realidade em que vive e atua;
 - II- propor estudos para melhor compreensão e/ou intervenção na realidade;
 - III- atuar em equipes multiprofissionais e ou interdisciplinares;
 - IV- responder às necessidades de seu tempo no que se refere aos problemas de âmbito geográfico;
 - V- interpretar as dinâmicas que produzem e transformam o espaço;
 - VI- promover a aprendizagem efetiva através da participação em situações reais de vida e de seu meio;
 - VII- ter contato com o campo de atuação profissional a fim de levantar informações úteis para a concretização de seu Plano de Estágio;
 - VIII- oportunidade de investigar a realidade, com habilidades críticas e criativas visando a construção de uma forma pessoal de conhecer, compreender problemas e descobrir novas soluções;



- IX- criar condições para iniciar sua carreira profissional de forma orientada, tendo em vista os objetivos do Curso de Geografia;
- X- articular os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso de Geografia com a realidade profissional.

TÍTULO II

DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

CARGA HORÁRIA

- Art. 5º Na habilitação Bacharelado, opção Estágio Curricular, a atividade acadêmica obrigatória possui uma carga horária total de 300 horas, sendo o mínimo de 240 horas no campo de estágio e 60 horas para a elaboração do Relatório Final, conforme o Art.18 do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Geografia.

CAPÍTULO II

CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 6º Constituem campos de Estágio Curricular as instituições públicas e privadas, a exemplo de instituições de pesquisa, órgãos da administração pública, prefeituras, autarquias, indústrias e empresas privadas em geral, assim como as próprias unidades da UEL.
- Art. 7º Os campos de Estágio Curricular, referidos no Art. 6º deste Regulamento deverão atender aos seguintes requisitos:
- I- enquadrar-se nas áreas de atuação do profissional em Geografia;
 - II- ter em seu quadro funcional, um profissional em Geografia ou área afim;
 - III- permitir o desenvolvimento das atividades de Estágio com base no plano estágio em área de atuação do profissional em Geografia, realizado em conjunto com o estagiário, o Supervisor de Estágio e o Orientador do Campo;
 - IV- aceitar a celebração e/ou Termo de Compromisso com a Universidade;



V- disponibilizar os dados oriundos das atividades desenvolvidas no estágio para a elaboração do Relatório Final de Estágio.

Art. 8º O estágio solicitado por instituições, organizações ou empresas será analisado quanto à:

I- importância de complementaridade ao processo de formação profissional;

II- a contextualização do pedido face ao currículo;

III- os prazos indicados e número de estudantes solicitados;

IV- área de atuação do profissional responsável do Campo de Estágio.

Parágrafo único. O Colegiado e o Coordenador de Estágio analisarão e aprovarão a solicitação feita pela instituição concedente e pelo estudante, após apreciação de sua pertinência.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art.9º A programação do Estágio Curricular Obrigatório da Habilitação Bacharelado em Geografia será elaborada até o início de cada ano/período letivo, pelo Coordenador de Estágio do Curso de Geografia.

Art.10. As atividades a serem desenvolvidas pelo estudante estagiário da habilitação Bacharelado, devem estar especificadas no Plano de Estágio, previamente elaborado pelo Supervisor de Estágio em conjunto com o Orientador de Campo e devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso de Geografia.

§ 1º O Orientador de Campo deverá enviar duas fichas de acompanhamento, sendo uma ao estudante ao completar 50% (cinquenta por cento) do estágio e a outra ao final do mesmo.

§ 2º O estagiário deverá enviar ao Supervisor de Estágio as planilhas das atividades desenvolvidas, de forma detalhada, com periodicidade mensal, durante a vigência do estágio.

Art.11. Compete ao estagiário da habilitação Bacharelado, opção Estágio Curricular:

- I- fazer a sua inscrição no Departamento de Geociências, no primeiro mês do ano letivo, conforme a programação do Estágio Curricular Obrigatório da Habilitação Bacharelado em Geografia;
- II- no ato da inscrição o estudante indicará a área de trabalho pretendida para o desenvolvimento do estágio, sua disponibilidade de horário e o nome do Supervisor de Estágio, numa lista composta por três nomes em ordem de prioridade dentre os professores do Departamento de Geociências;
- III- no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final das inscrições o estudante deverá fazer a entrevista formal com o Supervisor de Estágio e com o Orientador do Campo para a elaboração do Plano de Estágio;
- IV- entregar o Termo de Compromisso com as assinaturas do professor Supervisor do Estágio e do Orientador de Campo no setor de estágios da PROGRAD;
- V- cumprir as etapas estabelecidas no Plano de Estágio;
- VI- entregar mensalmente ao Supervisor de Estágio as planilhas de desenvolvimento de atividades;
- VII- entregar três (3) cópias do Relatório de Estágio concluído ao Coordenador de Estágio do Curso de Geografia, respeitando a programação do Estágio Curricular Obrigatório da Habilitação Bacharelado em Geografia;
- VIII- defender publicamente o trabalho concluído, respeitando a programação do Estágio Curricular Obrigatório da Habilitação Bacharelado em Geografia;
- IX- realizar as correções determinadas pela Banca Examinadora no prazo hábil para verificação e lançamento de média final;
- X- entregar duas (2) cópias do Relatório de Estágio curricular corrigido em mídia digital, formato PDF, na Secretaria do Departamento de Geociências, para ser arquivado e disseminado através do site do Departamento de Geociências e para a instituição onde desenvolveu o estágio.



Parágrafo único. Os estudantes que não atenderem as determinações do inciso IX do Art. 11 em data hábil serão considerados reprovados.

CAPÍTULO IV

FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 12. Entende-se por supervisão de estágio, a orientação e o acompanhamento dados ao estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a proporcionar-lhe o pleno desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Art.13. A supervisão de estágio na habilitação Bacharelado poderá ser desenvolvida pelo Supervisor de Estágio através das seguintes modalidades:

- I- supervisão direta: orientação e acompanhamento do estagiário pelo Supervisor de Estágio, através de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II- supervisão semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, pelo Supervisor de Estágio, quando manterá contato com o Orientador de Campo, além de realizar, periodicamente, entrevistas e/ou reuniões com os estagiários.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

Art. 14. Compete aos Supervisores de Estágio Curricular Obrigatório na Habilitação:
Bacharelado em Geografia:

- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;



- II- orientar a elaboração do Plano de Estágio em conjunto com o Orientador de Campo;
- III- acompanhar o desenvolvimento do estágio, através de reuniões com o estudante e recebimento das Planilhas de Atividades desenvolvidas pelo estagiário e das Fichas de Acompanhamento do Estagiário pelo Orientador de Campo;
- IV- orientar e acompanhar o trabalho do estagiário por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, quando manterá contato com o Orientador de Campo, além de realizar, periodicamente, entrevistas ou reuniões com o estagiário;
- V- avaliar o desempenho do estagiário através de registros, observações, acompanhamento e do Relatório Final de Estágio;
- VI- encaminhar o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso de cada estudante à Coordenação de Estágio para os devidos procedimentos.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

DA APRENDIZAGEM DO ESTAGIÁRIO

- Art. 15. A aprovação na disciplina 6TCC 306 - Trabalho de Conclusão de Curso Estágio Supervisionado em Geografia para o Bacharelado obedecerá às normas regimentais da Universidade Estadual de Londrina e do Projeto Pedagógico do Curso de Geografia – Habilitação Bacharelado.
- Art. 16. O sistema de avaliação na disciplina 6TCC 306 - Trabalho de Conclusão de Curso - Estágio Supervisionado em Geografia habilitação Bacharelado, obedecerá aos seguintes critérios:
- I- Plano de Estágio, com nota somente do professor supervisor e com peso 1 (um);
 - II- desenvolvimento do trabalho e apresentação dos resultados parciais, com nota somente do professor supervisor e com peso 1 (um);
 - III- Relatório Final de Estágio concluído, com nota somente do professor supervisor e com peso 2 (dois);



IV- defesa pública do trabalho, com nota da Banca Examinadora, com peso 6 (seis).

§ 1º Na avaliação, o Supervisor de Estágio deverá considerar:

- I- Plano de Estágio;
- II- desenvolvimento do mesmo no campo de estágio através de planilhas de desenvolvimento de atividades enviadas pelo estagiário e pelo Orientador de Campo;
- III-avaliação do Relatório Final de Estágio.

§ 2º Para a avaliação do Relatório Final de Estágio deverão ser considerados:

- I- o planejamento realizado;
- II- as planilhas de desenvolvimento de atividades;
- III- relatório das atividades desenvolvidas;
- IV- discussão teórico-metodológica sobre os temas realizados no campo de estágio.

§ 3º A defesa pública do Relatório Final de Estágio será realizada até o último dia do período letivo regular, avaliada por meio de uma Banca Examinadora, composta por três pessoas, sendo o Supervisor de Estágio o presidente da mesma e mais dois membros indicados pelo mesmo e submetida à aprovação do Colegiado de Curso de Geografia, cuja data deverá ser comunicada em edital do Departamento de Geociências.

§ 4º A apresentação do Relatório Final do Estágio terá duração máxima de 30 (trinta) minutos. A arguição por membro da Banca Examinadora será de no máximo 20 (vinte) minutos.

§ 5º Será considerado aprovado o estudante que obtiver média final mínima de 7,0 (sete).

§ 6º O estudante que não obtiver média final de 7,0 (sete) na apresentação do relatório final de estágio, terá o prazo de até 15 (quinze) dias para refazê-lo e reapresentá-lo à Banca Examinadora. Este prazo será contado a partir do término das aulas regulares do segundo período letivo dos

cursos de graduação, conforme Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL

Art. 17. A elaboração do Relatório Final de Estágio Curricular na Habilitação: Bacharelado deverá contemplar os seguintes itens:

- I- caracterização do campo de estágio;
- II- apresentação do Plano de Estágio cumprido;
- III- reflexão sobre as competências legais do geógrafo;
- IV- discussão teórico – metodológica;
- V- descrição e análise dos trabalhos desenvolvidos no estágio;
- VI- avaliação do estágio realizado.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Geografia, pelo Coordenador de Estágio, ouvido o Departamento de Geociências, quando for o caso, e demais instâncias competentes da Universidade Estadual de Londrina.



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GEOGRAFIA - LICENCIATURA

TÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Geografia deverá ser cumprido obedecendo às normas estabelecidas neste Regulamento de Estágio, em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 2º Os Estágios Curriculares Obrigatórios deverão ser feitos de acordo com as áreas de atuação do profissional em Geografia.
- Art. 3º O Estágio Curricular visa propiciar ao graduando em Geografia condições para vivenciar situações reais da prática profissional numa experiência formativa de trabalho.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

- Art. 4º A habilitação de Licenciatura em Geografia deverá propiciar ao estudante:
- I- ter clareza do seu papel enquanto educador/a no atual sistema de ensino nas séries dos níveis Fundamental e Médio;
 - II- construir sua autonomia intelectual para ser sujeito das ações docentes no seu campo de trabalho;
 - III- ser capaz de elaborar reflexões teórico – metodológicas e discutir conceitualmente questões que subsidiarão sua prática profissional em sala de aula;
 - IV- construir-se como professor/a – pesquisador/a para ser capaz de elaborar suas reflexões pedagógicas referentes aos domínios do saber teórico – prático que o subsidiarão na abordagem dos conteúdos geográficos, bem como aqueles específicos da área de Educação;
 - V- ser capaz de elaborar e lidar com diferentes recursos didáticos e metodologias de ensino;

- VI- alcançar a aprendizagem efetiva através da participação em situações reais de vida e de seu meio;
- VII- ter contato com o campo de atuação profissional a fim de levantar informações úteis para a concretização de seu plano de trabalho;
- VIII- ter a oportunidade de investigar a realidade, com habilidades críticas e criativas visando a construção de uma forma pessoal de conhecer, compreender problemas e descobrir novas soluções;
- IX- articular os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso de Geografia com a realidade profissional;
- X- adquirir experiência através do planejamento e execução de um plano de estágio voltado para a mudança da realidade.

TÍTULO II

DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

CARGA HORÁRIA

- Art. 5º Na habilitação de Licenciatura em Geografia o/a estudante deverá cumprir a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 6º Constituem campos de Estágio Curricular as instituições públicas e privadas, Unidades da Universidade e Escolas de Ensino Fundamental e Médio do município de Londrina e região.
- Art. 7º Os campos de Estágio Curricular referidos no Art. 6º deste Regulamento deverão atender aos seguintes requisitos:
- I. enquadrar-se nas áreas de atuação do profissional em Geografia;
 - II. ter em seu quadro funcional, um/a profissional em Geografia ou área afim;
 - III. permitir o desenvolvimento das atividades de Estágio com base no plano de trabalho em área de atuação do profissional em Geografia,

realizado em conjunto com o/a estagiário/a, o/a Supervisor/a de Estágio e o/a Orientador/a do Campo;

- IV. aceitar a celebração e/ou Termo de Compromisso com a Universidade;
- V. disponibilizar os dados oriundos das atividades desenvolvidas no estágio para a elaboração do Relatório Final de Estágio.

Art. 8. O estágio solicitado por instituições, organizações e escolas será analisado quanto:

- I- a importância de complementaridade ao processo de formação profissional;
- II- a contextualização do pedido face ao currículo;
- III- os prazos indicados e número de estudantes solicitados;
- IV- área de atuação do profissional responsável do Campo de Estágio.

Parágrafo único. O Colegiado e o/a Coordenador/a de Estágio analisarão e aprovarão a solicitação feita pela instituição e pelo/a estudante, após apreciação de sua pertinência.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 9º A programação do Estágio Curricular Obrigatório da habilitação Licenciatura em Geografia será elaborada pelo/a Coordenador/a de Estágio e os/as professores/as das disciplinas 6 EST 308 e 6 EST 309 até, no máximo, um mês após o início do ano letivo.

Parágrafo único. Deverão constar da programação de estágio os seguintes itens:

- I- número de estudantes matriculados;
- II- organização das turmas;
- III- distribuição de turmas por Supervisor/a;
- IV- áreas de atuação;
- V- campos de estágio;



VI- período de realização.

Art. 10. As atividades a serem realizadas pelo estagiário da habilitação Licenciatura em Geografia deverão constituir-se em:

I- entrega ao/a Supervisor/a de Estágio de quatro vias do termo de compromisso devidamente preenchidas e assinadas, o/a supervisor encaminhará esses documentos ao/a coordenador/a para conferência dos dados e assinatura, na sequência o coordenador ficará responsável por enviar a PROGRAD uma via do termo de compromisso, dentro do mês de início do estágio, para inserção em Seguro de Estágio;

II- na atividade acadêmica obrigatória 6EST 308 ocorrerá o estágio de observação participante no ensino fundamental e médio: caracterização da realidade por meio de observação, levantamentos de dados; entrevistas, registro em diários de campos, auxílio ao professor regente na aplicação e/ou correção de atividades e outras formas que se façam necessárias devendo o estagiário cumprir no mínimo 60 (sessenta) horas, sendo 30 (trinta) horas no ensino fundamental e 30 (trinta) horas no ensino médio;

III- na atividade acadêmica obrigatória 6EST309 ocorrerá o estágio de regência em escolas de ensino fundamental, médio ou profissionalizante, com 60 (sessenta) horas no campo de estágio, sendo as mesmas distribuídas nas seguintes atividades:

- a) visitas e observações *in loco* para reconhecimento e levantamentos de dados sobre a realidade escolar entre outras formas que se façam necessárias;
- b) aplicação de uma sequência didática, contendo, no mínimo, 30 (trinta) horas de intervenção direta em sala de aula.

Art. 11. A organização do trabalho docente (planejamento) antes do estágio e os processos avaliativos das disciplinas 6EST308 e 6EST309 obedecerão aos seguintes critérios:



- I- o Plano de Estágio deverá conter no mínimo: a) Título; b) Justificativas; c) Objetivos; d) Abordagem Teórica; e) Procedimentos Metodológicos; f) Cronograma de Atividades; g) Instrumentos e Critérios de Avaliação; h) Referências;
- II- no Plano de Estágio é obrigatório e condicionante para a aplicação das atividades práticas do estágio e deverá constar o Plano de Trabalho Docente (PTD) seguido da descrição detalhada do plano de ação;
- III- o Plano de Estágio completo deverá ser submetido para avaliação do/a Supervisor/a, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, do início das atividades no campo de estágio;
- IV- o/a estudante deverá apresentar uma produção acadêmica com a sistematização dos dados levantados e dos resultados encontrados durante o estágio, sob a forma de artigo, Relatório Final e/ou Portfólio, visando fornecer informações relativas às experiências adquiridas em cada etapa do processo;
- V- apresentação e defesa pública dos resultados do estágio deverão ocorrer em eventos científicos abertos à comunidade, providenciados pela coordenação e supervisão de estágio, conforme calendário a ser divulgado com antecedência, cuja inscrição deverá ser de responsabilidade do estagiário.

Parágrafo único. O estágio poderá ser cumprido individualmente ou em duplas, desde que seja assegurado o cumprimento de 60 (sessenta) horas para cada estagiário.

CAPÍTULO IV

FORMAS DE SUPERVISÃO

- Art. 12. Entende-se por supervisão de estágio, a orientação e o acompanhamento dados ao estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a proporcionar-lhe o pleno desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.
- Art.13. A supervisão de estágio somente será realizada de forma direta, a qual constitui-se de: orientação e acompanhamento do/a estagiário/a pelo

Supervisor/a de Estágio, através de observação contínua e direta das atividades que serão desenvolvidas nos campos de estágio, podendo ser complementada com entrevistas, reuniões e seminários, devendo o/a Supervisor/a de Estágio realizar visitas periódicas no campo de estágio a fim de avaliar a execução do plano de estágio, quando manterá contato com o/a Orientador/a de Campo.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA
CAPÍTULO I
ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

Art. 14. Compete aos/as Supervisores/as de Estágio:

- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II- orientar a elaboração do Plano de Estágio, planos de aula e materiais didáticos a serem confeccionados pelo/a estagiário/a;
- III- acompanhar o desenvolvimento do estágio, através de reuniões com o/a estudante e recebimento de Planilhas de Assiduidade e Desenvolvimento de Atividades;
- IV- acompanhar e avaliar o trabalho do estagiário a partir de reuniões periódicas para apresentação e discussão de todo trabalho elaborado;
- V- acompanhar e avaliar, no campo de estágio, o desenvolvimento das aulas de regência do/a estagiário/a;
- VI- em caso de não cumprimento das atividades de estágio previamente planejadas e não realizadas pelo/a estagiário/a, o/a Supervisor/a de Estágio deverá comunicar a Coordenação de Estágio;
- VII- orientar o estagiário na elaboração do relato de observação e regência, o qual constitui-se em parte integrante do Relatório Curricular de Estágio;

VIII- avaliar o desempenho do/a estagiário/a através de registros, observações, acompanhamento, Relatório Final de Estágio e apresentação em eventos científicos.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DO ESTAGIÁRIO

- Art. 14. A aprovação nas disciplinas que envolvem Estágio Curricular obedecerá às normas regimentais da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 15. A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório será feita pelo/a Supervisor/a de Estágio, e contemplará as atividades prévias e posteriores ao Estágio.
- Art. 16. O Supervisor de Estágio atribuirá:
- I- nota no Plano de Estágio;
 - II- nota referente à regência de classe;
 - III- nota do artigo que constituirá de uma revisão bibliográfica sobre temáticas de ensino de Geografia, conteúdos pedagógicos e/ou reflexões sobre sua prática docente durante o estágio;
 - IV- nota no relatório final e/ou portfólio;
 - V- será estabelecido pelos/as professores/as da área de ensino cronograma de entrega das avaliações regulamentado por ato executivo
- § 1º Todas as notas terão escala de 0 (zero) a 10 (dez) com os pesos previamente divulgados no programa das disciplinas.
- § 2º Nos incisos II e IV deste Artigo, se o estudante tirar nota inferior a 7,0 (sete) poderão ser solicitadas a reformulação da atividade, a critério do/a Supervisor/a de Estágio com prazos estabelecidos nos programas das disciplinas.
- § 3º Os/as estudantes que não conseguirem reformular o Plano de Estágio de modo a obter média superior a 7,0 (sete) até o final do segundo bimestre não poderão realizar as atividades de estágio no segundo semestre.

Art. 17. É aprovado o/a estudante que obtiver média aritmética anual igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º Se a média anual da disciplina for inferior a 7,0 (sete), o/a estudante deverá realizar o Exame Final, que poderá ser por meio de uma prova escrita, oral, ou reformulação total do relatório e/ou portfólio de estágio.

§ 2º Após realização do exame final, será aprovado o/a estudante com média final igual ou superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO III

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CURRICULAR DE ESTÁGIO

Art. 18. A elaboração do Relatório Curricular de Estágio poderá ser no formato Relato de Experiências ou Portfólio e deverá contemplar:

- I- referencial teórico: reflexões teórico-metodológicas sobre questões ligadas à Educação, em geral e, do Ensino de Geografia, em particular;
- II- relato e reflexão das atividades desenvolvidas tanto no Estágio de Observação quanto na Regência.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Geografia, pelo Coordenador de Estágio, ouvido o Departamento de Geociências, quando for o caso, e demais instâncias competentes da Universidade Estadual de Londrina.
